

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/08

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades em negócios com ações de emissão da Suzano Petroquímica S.A., especialmente em relação a possível antecipação à divulgação de fato relevante sobre a aquisição da Companhia pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás".

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Paulo da Costa Rzezinski	Dr. Leonardo Lobo de Almeida e outros
Fábio Eduardo de Pieri Spina	Dr. Mauricio Negri Machado Paschoal e outros
Clube de Investimento Albatroz	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Clube de Investimento Prosper Infinity	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Clube de Investimento Prosper Invest	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Equity CP FMIA	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Equity Gestão de Recursos LTDA.	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Júlio Cesar Pontes Martins	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Marcelo Abreu Murad	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Pedro Lopes de Sousa Palhares	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Adinvest FIA	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Gestão de Recursos S/A.	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Toscana FIM	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Alexandre Massa Rzezinski	Não constituiu advogado
Daniel Massa Rzezinski	Não constituiu advogado
João Pinheiro Nogueira Batista	Não constituiu advogado
Jorge da Costa Rzezinski	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 11/08.

Considerando que os prazos de defesa dos requerentes vencem em 26/10/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 25/11/2009.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA

Superintendente de Processos Sancionadores